



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 399, DE 2017

Requer, nos termos do art. 312, inciso II, do RISF, destaque para votação em separado da Emenda nº 71, de 2017, apresentada à MPV nº 767, de 2017.

**AUTORIA:** Senador Paulo Paim



[Página da matéria](#)

## REQUERIMENTO nº \_\_\_\_\_, DE 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado **da Emenda nº 71 de 2017**, apresentada à Medida Provisória nº 767 de 2017.

O presente destaque tem por objetivo revogar as alterações realizadas na Lei nº 8.213/1991 realizadas pela MPV 767/2017, nos termos da emenda apresentada a Medida Provisória 767 de 2017.

### JUSTIFICAÇÃO

Consideramos que a presente Medida Provisória não aborda em seu bojo relevância e urgência e sim, requer uma ampla discussão com os trabalhadores e aposentados, bem como com suas Entidades Representativas.

Os danos trazidos pela mesma podem ser irreversíveis e, portanto, devemos tratar com maior cuidado em respeito aos direitos já adquiridos pelos cidadãos brasileiros.

Anos de luta e de discussão no Congresso Nacional não podem ser desfeitos por um ato tão imperativo.

De acordo com o texto proposto não há dúvida que o trabalhador de baixa renda será o maior prejudicado pela mudança na norma. Como se sabe, esse trabalhador é o que menos tempo permanece num mesmo emprego e é o que mais está sujeito ao trabalho informal. Essa precariedade faz como que ele facilmente perca a condição de segurado e, a partir de agora, fique por mais tempo à margem da previdência pública e de seus benefícios.

A convocação preconizada pela medida provisória pode causar graves ônus aos segurados em decorrência de convocações prematuras para verificação da constância da invalidez, com deslocamentos desnecessários e custosos.

Ao par desses aspectos, ressalte-se que aposentados por invalidez há bastante tempo também serão obrigados a comparecer aos postos do Instituto Nacional do Seguro



SF/17019.42676-99

Social – INSS, muitas vezes com dificuldade, tendo em vista o precário estado de saúde que podem se encontrar.

Assinale-se, por fim, que, quando se tratar de benefícios por incapacidade dados judicialmente, pode-se ainda infringir a garantia constitucional da coisa julgada.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**  
**PT/RS**

